

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 236/2013

Vitória, 11 de outubro de 2013

Senhores(as) Juízes(as) de Direito com Competência em Registros Públicos,

Por meio do Provimento n.º 41/2013-CGJ/ES, publicado no DJE do dia 28 de maio de 2013, por solicitação do SINOREG-ES, foi instituída a CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL – CRC, concebida com o intuito principal de permitir que os cidadãos capixabas possam obter os registros civis lavrados em todas as Serventias extrajudiciais do Estado, via *internet*, sem necessidade de se deslocarem até às mesmas.

A CRC disponibilizará, ainda, tão logo esteja devidamente alimentada, módulo de acesso (CRC-JUD), disponível a todos os magistrados do Estado do Espírito Santo, por meio do qual os mesmos poderão solicitar certidões, eletronicamente, identificando-se via certificação digital, facilitando sobremaneira a obtenção dessas, com consequências positivas para a instrução processual.

O art. 2º, do Provimento n.º 41/2013-CGJ/ES, dispõe que a CRC será integrada, <u>obrigatoriamente</u>, por todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo, <u>que deverão efetuar carga e manter permanentemente atualizado a base de dados, bem como acessá-la para fornecer informações ao público, quando solicitadas, recolhidos os <u>emolumentos devidos.</u></u>

Quanto à alimentação da CRC, o artigo 3º, parágrafos 4º e 5º, do Provimento nº 41/2013-CGJ/ES, estabelece o seguinte prazo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§ 4º Os oficiais de registro deverão efetuar a carga de todos os registros realizados no prazo de até 10 (dez) dias da data da prática do ato.

§ 5º Qualquer alteração nos registros informados à Central de Informações de Registro Civil - CRC deverá ser atualizada no mesmo prazo e forma do parágrafo anterior.

Ademais, o artigo 4º, do Provimento em destaque, estabeleceu prazos para a alimentação do sistema com relação aos atos praticados desde 01/01/1976, tendo como regra que "até o dia 30 de junho de 2014, a carga das informações dos registros já lavrados deverá estar integralmente concluída, com a inserção dos dados registrais efetivados desde o dia 01/01/1976."

Portanto, os registradores civis das pessoas naturais devem alimentar o Sistema de Banco de Dados Eletrônico, através do envio de carga de todos os registros realizados, no prazo de até 10 (dez) dias da prática do ato, assim como providenciar, observado o cronograma disposto no artigo 4º, os registros lavrados desde o dia 01/01/1976.

Contudo, há, infelizmente, registradores civis inobservando as determinações constantes do Provimento n.º 41/2013-CGJ/ES, causando prejuízos ao bom funcionamento da **Central de Informações do Registro Civil - CRC**, pois, por óbvio, a falta de alimentação dos dados inviabiliza toda sua concretude.

Assim sendo, **RECOMENDO** aos Srs. Juízes de Direito com competência em Registros Públicos que, no prazo de até 15 (quinze) dias, fiscalizem se os registradores civis de sua Comarca/Juízo estão cumprindo o Provimento CGJES n.º 41/2013-CGJ/ES, **especialmente quanto a obrigação de alimentar os dados da Central de Informações do Registro Civil - CRC**, adotando, em caso de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

descumprimento, as providências administrativas cabíveis, conforme procedimento disposto no Provimento CGJES nº 37/2013¹.

Atenciosamente,

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

Corregedor-Geral da Justiça

Provimento N° 037/2013 (Publicado em 25/04/2013) - Disciplina a atividade inspecional dos Juízes de Direito com competência em Registros Públicos, dispõe sobre o procedimento administrativo disciplinar aplicável aos notários e oficiais de registro titulares dos serviços extrajudiciais, regra o rito e penalidades administrativas cabíveis e dá outras providências.